



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 388, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre retorno do atendimento nos diversos setores da administração municipal, e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Determina-se o restabelecimento regular do atendimento ao público em todos os setores da Administração Pública de Candói, observando-se as medidas de segurança, uso obrigatório de máscaras, disponibilização em todos os locais de álcool em gel e distanciamento mínimo, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: Permanecem suspensos e sem atendimento ao público os serviços da secretaria de educação, apenas os relativos às atividades escolares.

Art. 2º - Prorroga-se a suspensão, até **11 de setembro de 2020**, das atividades do serviço de Transporte Coletivo Municipal consoante disciplinado nos Decretos Municipais nº 375 e 377.

Art. 3º - Altera o art. 3º do Decreto nº 325/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São consideradas integrantes de grupo de risco e recomenda-se o isolamento domiciliar (“em casa”) as pessoas:

I - com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV- portadores de doença crônicas; (conforme atestados médicos apresentados em conformidade com o art. 4º do Decreto 375/2020).

V - gestantes e lactantes.”

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica instituída a operação de força-tarefa no âmbito da Municipal com a finalidade de atender ao aumento das atividades nas demandas à população durante o período de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Ficam criadas:

I - a Força-tarefa na Secretaria de Assistência Social: na qual atuarão servidores de provimento efetivo investidos, preferencialmente, no cargo de assistente administrativo, além de assistentes sociais, psicólogos e cargos em comissão, com a finalidade de apoiar todas as áreas que ofertem serviços à população, em especial a triagem e apoio no cadastramento dos benefícios do Governo Federal e na oferta dos serviços municipais voltados ao apoio no combate ao Coronavírus e seus reflexos;

II - a Força-tarefa na Secretaria de Saúde: na qual atuarão servidores de todas as unidades básicas de saúde do Município, seja no atendimento direto, no encaminhamento, no acompanhamento, no trabalho de prevenção e orientação, em busca do combate ao Coronavírus, a proliferação e de atendimento aos infectados; e

III - a Força-tarefa de Fiscalização da Vigilância Sanitária: na qual atuarão servidores para o planejamento de operação de vistorias e fiscalização às normas sanitárias e de saúde, compilação de dados, elaboração de relatórios e aplicação de advertências e penalidades quando necessário.

Parágrafo único. Além das forças-tarefas descritas neste artigo, poderão ser criadas, mediante portaria, forças-tarefas específicas, imprescindíveis ao enfrentamento das demandas relacionadas ao COVID-19.

Art. 6ª - Incumbe às Secretarias e setores responsáveis, encaminhar relatórios mensais, contendo o nome do servidor designado para a força tarefa de enfrentamento ao COVID-19, e relatório das atividades realizadas.

§ 1º Os servidores que atuarem na força-tarefa instituída por este Decreto não sofrerão alterações de lotação ou remuneração e deverão exercer as atividades precípua do cargo no órgão ou entidade que necessita durante a execução das forças tarefas.

§ 2º Deverão disponibilizar seus servidores, prioritariamente, a Secretaria de Saúde e Assistência Social, as demais secretarias deverão cooperar com a indicação de servidores para comporem as forças-tarefas.

Art. 7º - Reitera-se as recomendações expedidas pelo Decreto Municipal nº 375, de 06 de julho de 2020, ao comércio local e às atividades religiosas.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Permanecem inalteradas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores no que se referem às condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel e lotação máxima de estabelecimentos.

Art. 9º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará na aplicação de multa pela fiscalização, de acordo com a Lei Municipal 1567/2020.

Art. 10º – Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 31 de agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
Nº 2027
De 01/09/2020
Resp. Edine Kruze do Santos R.

27-08-1990

01-01-1993

CANDÓI